

RESOLUÇÃO N. 09/2018–CONSELHO DE CAMPUS

Aprova o regulamento de utilização do Teatro Laboratório e dos Laboratórios de criação da Sede Artes da Cena – SEARC do *Campus* de Curitiba II/ Faculdade de Artes do Paraná da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

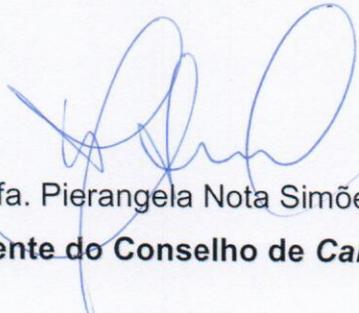
O Conselho do *Campus* de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, em reunião ordinária realizada no dia 11 de julho de 2018, aprovou e eu, presidente desse Conselho, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovado o regulamento de utilização do Teatro Laboratório e dos Laboratórios de criação da Sede Artes da Cena – SEARC, do *Campus* de Curitiba II/Faculdade de Artes do Paraná da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução tem vigência a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 11 de julho de 2018.



Profa. Pierangela Nota Simões
Presidente do Conselho de *Campus*





Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.

Campus de Curitiba II



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº09/2018 – CONSELHO DE *CAMPUS*

Regulamento de Utilização do Teatro Laboratório e dos Laboratórios de Criação da Sede Artes da Cena - SEARC

I – Caracterização

Art. 1º - A Sede Artes da Cena – SEARC do *Campus* FAP da UNESPAR, localiza-se na Rua dos Funcionários, 1756 e é composta por duas edificações. A primeira edificação contempla: o Teatro Laboratório, sala de material cênico para as montagens, camarim, cabine, sala técnica e cinco laboratórios de criação (estúdios). A segunda edificação contempla: 2 salas de aula (uma delas equipada para aulas de maquiagem), três laboratórios de criação (estúdios), sala de materiais de anatomia e de material cênico para o Curso de Dança, sala de figurino para teatro e um espaço de convivência para a comunidade acadêmica.

Art. 2º - A sede é gerida por uma coordenação geral, que conta com a colaboração de uma equipe técnica.

§ 1º - A coordenação é exercida por um docente ou agente universitário nomeado pela direção do *campus*, e responde pelo controle das atividades desenvolvidas nos referidos espaços.

§ 2º – A equipe técnica é composta por técnicos de som, de iluminação cênica e de cenotécnica, concursados ou terceirizados, os quais respondem pela operacionalização das atividades ali desenvolvidas, conforme as suas especificidades.

§ 3º – A equipe técnica pode contar com estagiários, bolsistas ou monitores discentes, nas áreas de som, de iluminação cênica, de cenografia, de produção e de figurino, aceitos em conformidade com as regulamentações do Programa de Iniciação Científica, dos Projetos de Extensão ou das monitorias vigentes na UNESPAR.

II – Uso dos espaços

Art. 3º - Os espaços da Sede Artes da Cena – SEARC destinam-se, exclusivamente, a atividades de ensino (graduação e pós-graduação), de pesquisa e de extensão, devidamente registradas nas respectivas divisões do



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba II - FAP

Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.

Campus de Curitiba II



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Campus FAP.

Art. 4º - A ocupação dos espaços da SEARC obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – Provas públicas dos cursos de Bacharelado em Artes Cênicas, de Bacharelado e Licenciatura em Dança e de Licenciatura em Teatro.

II – Apresentações públicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos cursos acima citados.

III – Ensalamento das disciplinas dos cursos acima citados, encaminhado a cada semestre pelos seus coordenadores.

IV – Atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos cursos acima citados.

V – Ensalamento de disciplinas de outros cursos do *campus*.

VI – Outras atividades solicitadas por cursos ou instâncias do *campus*.

§ 1º - A pauta do TELAB referente às provas públicas deverá ser pré-definida em reunião com representantes dos cursos de Bacharelado em Artes Cênicas, de Bacharelado e Licenciatura em Dança e de Licenciatura em Teatro, no início de cada ano letivo. Este pré-agendamento deverá ser ajustado no início do segundo semestre, conforme o número de provas públicas de cada um dos cursos, com redistribuição das datas não confirmadas.

§ 2º – As atividades referentes ao inciso VI devem ser solicitadas com, no mínimo, três semanas de antecedência, por meio de formulário específico disponível no site da Instituição, e encaminhado por *e-mail* para a coordenação da SEARC.

§ 3º – No caso de o espaço estar sendo utilizado para aulas, esta coordenação deve comunicar-se com o professor que ministra aulas no local para solicitar o uso do espaço e realocar a aula, com a anuência do mesmo, em espaço compatível com as necessidades da disciplina. Confirmada a disponibilidade, a coordenação da Sede Artes da Cena – SEARC deve registrar imediatamente a atividade na pauta de utilização do teatro e na grade de ensalamento dos laboratórios de criação (estúdios).

§ 4º - Quando houver solicitação do teatro ou de laboratórios de criação (estúdios) para qualquer atividade pública, que necessite exclusividade de uso durante todo o dia, a coordenação da SEARC deve verificar, ao receber a solicitação, a possibilidade de realocação das outras atividades que utilizam o espaço, bem como averiguar a viabilidade dessa realocação junto aos professores que o utilizam e retornar, em seguida, ao solicitante.

§ 5º – A grade de ensalamento atualizada dos laboratórios de criação (estúdios)



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba II - FAP

Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.

Campus de Curitiba II



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

e a pauta atualizada de utilização do teatro devem ser afixadas em local visível na entrada (externa) desses espaços, externamente aos mesmos.

Art. 5º - O professor da atividade de ensino, pesquisa ou extensão realizada nas dependências da SEARC, deve zelar pelo bom uso do espaço, assim como assumir a responsabilidade por eventuais danos causados pelo seu uso indevido.

Art. 6º - Não é permitida a pintura do chão ou de paredes, a alteração das fachadas, a retirada de elementos cenotécnicos ou qualquer atividade que possa danificar ou adulterar a estrutura física do espaço utilizado, exceto com a autorização por escrito da coordenação da SEARC, após ouvida a Seção de Patrimônio, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 7º - O professor responsável pela atividade deve zelar pela segurança dos acadêmicos envolvidos, assim como dos espectadores das apresentações públicas.

Art. 8º - Não é permitido o armazenamento de cenários, figurinos e objetos das montagens ou eventos nas dependências da SEARC.

§ 1º - Todo o material utilizado nas montagens ou eventos deve ser retirado de dentro do teatro ou do laboratório de criação (estúdio) imediatamente após a realização da mesma e, se necessário, guardado na sala de material cênico por até vinte e quatro horas.

§ 2º - Havendo a necessidade de guardar qualquer material por mais de um dia, isto deve ser acordado entre o professor responsável e a coordenação da sede.

§ 3º - Materiais armazenados indevidamente serão destinados à doação.

Art. 9º - A SEARC seguirá, o calendário acadêmico da UNESPAR.

§ 1º - É permitido o uso fora do período letivo para atividades de extensão e pesquisa devidamente registradas no *campus*, desde que esse uso seja previamente solicitado e autorizado pela coordenação da sede, resguardado o período definido para a manutenção dos equipamentos.

Art. 10 - No interior do teatro e dos laboratórios de criação (estúdios) o uso de cigarro ou similares, fogo e qualquer material que implique em risco ao patrimônio ou à integridade física de seus usuários deve obedecer à Legislação vigente.

Art. 11 - No interior dos laboratórios de criação (estúdios), os acadêmicos devem evitar o uso de sapatos, botas e tênis, os quais devem ser retirados e colocados em local determinado pelo professor.

§ 1º - No caso de necessidade do uso de calçados para uma atividade específica, os acadêmicos deverão ter autorização do professor responsável.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.

Campus de Curitiba II



Art. 12 - No interior dos laboratórios de criação (estúdios) ou do teatro deve ser evitado o consumo de alimentos e de qualquer material que molhe ou suje a sala.

§ único – No caso de necessidade do uso de material deste tipo para uma atividade específica, os acadêmicos deverão ter autorização do professor responsável e limpar a sala após o uso.

Art. 13 – No interior dos laboratórios de criação (estúdios) ou do teatro devem ser evitadas atividades que tenham impacto sonoro a ponto de inviabilizar as aulas no entorno.

§ único – No caso de necessidade de utilização do recurso citado acima o proponente deve ter autorização da coordenação da SEARC.

Art. 14 - Os técnicos da SEARC devem dar suporte técnico de iluminação e sonorização para as práticas e atividades criativas realizadas em aula no TELAB ou nos laboratórios de criação (estúdios), sempre que solicitado pelo professor ou pelo responsável pelo projeto.

III – MONTAGENS

Art. 15 - Os técnicos da SEARC realizarão a montagem e desmontagem dos equipamentos do TELAB necessários para as montagens de acordo com as indicações feitas pelos proponentes e seus orientadores, em conformidade com as determinações da coordenação da sede.

Art. 16 - Os proponentes devem encaminhar plano de montagem à SEARC com pelo menos cinco (5) dias úteis de antecedência.

§ 1º – O plano de montagem deve apresentar as necessidades técnicas do espetáculo ou evento, descrevendo os equipamentos que serão necessários e, preferencialmente, apresentar mapa de iluminação.

§ 2º – No caso de o proponente não apresentar mapa de iluminação, o mesmo deve fazer uma descrição detalhada dos recursos de luz necessários, de forma que os técnicos da SEARC possam elaborar o mapa de iluminação.

§ 3º - Ao entregar o plano de montagem, o responsável pela atividade deverá marcar reunião com um dos técnicos da SEARC para definir os recursos técnicos a serem utilizados na montagem.

§ 4º - O plano de montagem é de responsabilidade do proponente, entretanto este poderá solicitar assessoria dos técnicos da SEARC, para a melhor execução do seu projeto, em um horário acordado por ambas as partes.



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba II - FAP

Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.

Campus de Curitiba II



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 17 - A solicitação de serviços dos técnicos da SEARC para operação de equipamentos durante as apresentações deverá ser encaminhada, por meio de *e-mail*, à coordenação da sede pelo professor responsável junto com o plano de montagem.

§ único – Neste caso, os proponentes devem marcar pelo menos um ensaio com o técnico, no qual deverão apresentar o roteiro de operação.

Art. 18 - Quando a montagem envolver algum procedimento ou material de risco, o professor responsável pela orientação da montagem deve encaminhar uma solicitação em documento, impresso e assinado, para ciência e aprovação da coordenação da SEARC, com uma descrição do procedimento ou material que será utilizado, bem como das medidas de segurança que serão tomadas.

Art. 19 - Os técnicos ou outros membros da equipe técnica da SEARC, não excederão o horário das 23:00 h na prática de suas atividades na Instituição, salvo no caso de exceções avaliadas, acordadas e autorizadas pela coordenação da SEARC.

Art. 20 - A coordenação da SEARC disponibilizará o *rider* técnico do teatro, o mapa do espaço e modelo de mapa de luz no site do *Campus*.

Art. 21 – No dia marcado para a montagem será obrigatória a presença do proponente.

§ único - Se, por algum motivo, o proponente não puder estar presente na montagem e no evento, ele deve designar outrem integrante da equipe para substituí-lo, bem como informar à coordenação da SEARC.

Art. 22 - A montagem do evento terá início a partir do horário acordado entre as partes (técnicos e proponente), com tolerância de atraso de no máximo 20 (vinte) minutos.

Art. 23 - O acesso à cabine técnica do teatro é restrito aos técnicos da SEARC e aos operadores do evento, os quais devem ser devidamente indicados aos técnicos pelo proponente.

IV - EQUIPAMENTOS

Art. 24 - Todos os equipamentos da SEARC deverão ser devidamente patrimoniados pela UNESPAR - FAP.

Art. 25 - A SEARC não se responsabiliza por equipamentos que não façam parte do seu acervo e do acervo do TELAB.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.

Campus de Curitiba II



Art. 26 - O proponente deve zelar pela preservação dos equipamentos destinados ao evento, comprometendo-se a ressarcir eventuais custos com reposição ou reparo, caso se comprove negligência ou mau uso.

Art. 27 - A coordenação da SEARC não se responsabilizará pelo fornecimento de materiais necessários a atividades realizadas em outros espaços.

§ único - A coordenação da SEARC pode autorizar o empréstimo de equipamentos e apoio técnico, quando houver material disponível.

Art. 28 - A solicitação de serviços técnicos e o empréstimo de equipamentos de iluminação e som para atividades realizadas fora das dependências da SEARC deve ser encaminhada pelo proponente à coordenação da SEARC, em formulário disponível no site do *campus*, indicando o professor ou agente universitário responsável pelo empréstimo, o local da atividade e a data estipulada para devolução dos equipamentos.

§ 1º - Os números de patrimônio serão anotados na data do empréstimo e conferidos no momento da devolução dos materiais.

§ 2º - Se o material for perdido ou danificado, ficará o solicitante responsável por repor ou reparar o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º - No caso de constatado o dano ou extravio do equipamento, o técnico responsável pelo recebimento repassará a informação à coordenação da SEARC, que tomará as providências necessárias.

Art. 29 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos em conjunto pela coordenação da SEARC e pela Direção geral do *campus*.

Curitiba, 11 de julho de 2018.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.

Campus de Curitiba II



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº09/2018 – CONSELHO DE *CAMPUS*

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS E
EQUIPAMENTOS OU DE SERVIÇOS TÉCNICOS - SEARC**

1) ATIVIDADE (descrever o nome da disciplina ou projeto ao qual a atividade é vinculada):

() Disciplina _____

() Projeto de Extensão _____

() Projeto de Pesquisa _____

2) PROFESSOR (A) DA DISCIPLINA OU COORDENADOR DO PROJETO
(nome e colegiado):

3) SOLICITANTE (com *e-mail* e telefone para contato):

4) VÍNCULO DO SOLICITANTE COM A FAP:

() Professor(a) () Agente Universitário(a) () Aluno(a)

5) ESPAÇO SOLICITADO:

() Telab () Laboratórios de Criação (estúdios) número _____

6) BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (no caso de montagem de som, luz e/ou cenotécnica, anexar plano):

7) PERÍODO A SER UTILIZADO (data e horário da atividade):



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



8) MATERIAL SOLICITADO PARA USO EXTERNO:

Som _____

Luz _____

Cenotécnica _____

Materiais (cabos, refletores, etc.): _____

9) SOLICITACAO DE SERVIÇO DOS TÉCNICOS DA SEARC:

Operação de luz

Operação de som

Operação de cenotécnica

Serviço externo

Coordenação da SEARC

Proponente

Professor orientador